

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta.-----

Genio Vital Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

Elysa Freitas Valle G. Filho

-SECRETÁRIO DA CÂMARA-

LEI Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 1960.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições legais que a lei lhe confere,

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica extinta a classificação no padrão - "C" inicial, do cargo de regente de escola primária municipal.

Artigo 2º - As disposições do artigo 1º não afetam os direitos adquiridos.

Artigo 3º - Esta lei, que tem caráter temporário pela sua extrema necessidade, estará em vigor na data de sua publicação até 31 de janeiro de 1961, quando voltará a vigorar a classificação do padrão "C" inicial do cargo regentes de escolas municipais primárias.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1960.

Genio Vital Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

Elysa Freitas Valle G. Filho

-SECRETÁRIO DA CÂMARA-

LEI Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 1960.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições legais que a lei lhe confere,

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um * Crédito Especial de Cr\$ 882.350,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e trezentos e cinquenta cruzeiros), para atender ao pagamento de Professores e Funcionários da Secretaria da Escola Técnica de Comércio Municipal WProf. Hugo Sarmiento", referente ao exercício de 1959, como sêgue:

Secretaria-Folha de pagamento de outubro de 1959 - Cr\$86.800,00
Secretaria-Idem mês de novembro de 1959 - Cr\$86.800,00
Secretaria-Idem mês de dezembro de 1959 - Cr\$86.800,00

Professores-Idem mês de outubro de 1959 - Cr\$137.680,00
 Professores-Idem mês de novembro de 1959 - Cr\$140.520,00
 Professores-Idem mês de dezembro de 1959 - Cr\$145.600,00
 Diferença a favor do Professor de datilografia- Cr\$ 3.350,00
 Diferença de professores que se demitiram ... - Cr\$ 5.850,00
 Férias de julho-Professores que se afastaram - Cr\$ 23.950,00
 Total..... Cr\$882.350,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1960.

Genio Vitalidade

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

Olímpio Freitas Valle G. Filho

-SECRETÁRIO DA CÂMARA-

LEI Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 1960.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições legais que a lei lhe confere,

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autoriza a contrair, com o Governor do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para atender à despesas de pavimentação da Zona Urbana da cidade.

§ único - O empréstimo que trata este artigo, poderá ser recebido em prestações mensais ou de uma só vez.

Artigo 2º - Para garantia do empréstimo de que trata o artigo anterior, responde, às verbas a receber da Quota do Excesso de arrecadação, a partir do exercício de 1959.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1960.

Genio Vitalidade

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

Olímpio Freitas Valle G. Filho

-SECRETÁRIO DA CÂMARA-

(segue)